

PARECER TÉCNICO Nº 17/2025
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/22059/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	17/12/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Melhorias no empreendimento a fim de alargar a rua de acesso, melhorar acesso ao flotador e desobstruir áreas e passagens importantes (fl. 97).

TAXA FLORESTAL:	Madeira Nativa - DAE nº 2901347311708 – R\$80,96 (comprovante: fls. 05-06) Lenha Nativa - DAE nº 2901347267415 – R\$104,41 (comprovante: fls. 03-04)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	10,3 m³ (lenha: 8,937 m³/madeira: 1,363 m³) - DAE nº 1501357294431 - R\$ 341,81 (comprovante: fls. 99-100)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM nº 09202500011940101 – R\$804,71 (comprovante: fls. 87-88)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR (fl. 64)			
2.1. NOME:	Céu de Minas Nutrição Animal LTDA.	2.2. CNPJ:	07.320.386/0001-68
2.3. ENDEREÇO:	Rodovia BR-050, km 143, Zona Rural, Uberaba-MG		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Ranyer Pereira Costa (engenheiro agrônomo)	2.5. CPF:	015.000.606-31
2.7. OBSERVAÇÃO:	2.7.1. Quem assina o requerimento é o procurador conforme procuração presente na fl.79.		
	2.7.2. Processo simplificado com até 15 árvores/ha.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO											
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:		Sítio FOCAM									
3.2. ENDEREÇO:		A propriedade situa-se na zona rural do município de Uberaba-MG, partindo da Rodovia BR-050, saindo de Uberaba sentido Uberlândia, percorrer aproximadamente 37 km. O empreendimento situa-se no km 143. Coordenadas geográficas de referência: latitude: 19°30'27.42"S e longitude: 48°2'48.93"O.									
3.3. Nº MATRÍCULA(S):		50.798					FOLHA:		9-14		
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:		(X) PROPRIETÁRIO		() ARRENDATÁRIO			() OUTROS				
3.5. APA DO RIO UBERABA:		() SIM					(X) NÃO				
3.6. COORDENADAS (WGS 84)		GEOGRÁFICAS		LATITUDE		19°30'27.42"S		LONGITUDE		48° 2'48.93"O	
		UTM:		X:	809963.57 m E		Y:	7840335.25 m S		FUSO:	22k
3.7. CAR											
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS		TOTAL (ha)				20,7191			FOLHA	51	
		RESERVA LEGAL (ha)				4,1606			FOLHA	51	
		PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)				1,6208			FOLHA	51	
3.7.2. REGISTRO NO CAR		MG-3170107-A9C1.2C2F.EFCE.4DB7.8B56.DE3C.34AC.DD4D							FOLHA	49-51	
3.7.3. OBSERVAÇÃO:		Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.						FOLHA DO PA		86	

4. DADOS DA SUPRESSÃO	
4.1. HISTÓRICO:	4.1.1. Inicialmente, foi solicitada a supressão de 74 árvores (fl. 02). Entretanto, verificou-se que havia eucaliptos computados erroneamente, que foram excluídos desta solicitação. Assim, foi apresentado o Comprovante de Comunicação de Colheita do IEF para os eucaliptos (fl. 63). Diante do exposto, foi apresentado novo Formulário de Dados da Supressão Arbórea e Planilha Simplificada presente nas fls. 107-112, com os dados de supressão atualizados e a quantidade de indivíduos requeridos para supressão foi alterada para 14 indivíduos arbóreos e 4 palmeiras. 4.1.2. Taxa Florestal: como o empreendimento já havia quitado as taxas florestais correspondentes à volumetria original de 74 árvores, foi paga taxa florestal em valor superior ao que está sendo autorizado (14 indivíduos arbóreos) (fl. 89).



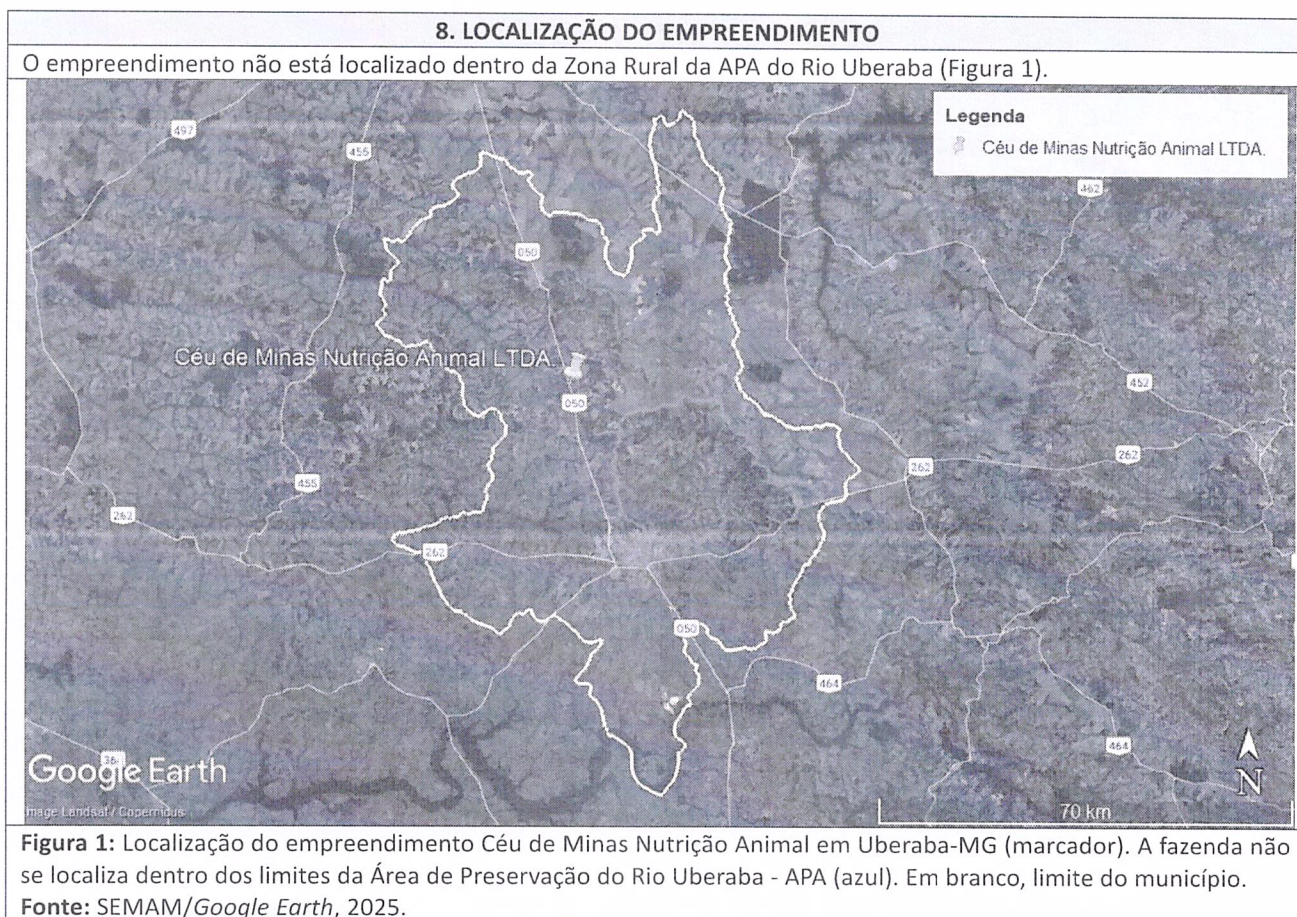
4.2. FOI APRESENTADO:	() LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	() INVENTÁRIO FLORESTAL	(X) PLANILHA SIMPLIFICADA
4.3. OBSERVAÇÃO:	4.3.1. Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47.749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.4. AMOSTRAGEM:	TIPO		QUANTIDADE
	Nativas		14
	Exóticas		***
	Palmeiras		4
	Mortas		***
TOTAL		18	
4.5. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	14		
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	0,1113 ha (fl. 109)		
4.7. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	A supressão de árvores isoladas tem como finalidade promover melhorias no empreendimento a fim de alargar a rua de acesso, melhorar acesso ao flotador e desobstruir áreas e passagens importantes (fl. 109).		
4.8. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA: () NÃO () SIM
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA	() EXÓTICA	(X) OUTRA (PALMEIRA)
4.10. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Área antropizada e Cerradão (fl. 109).		
4.11. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Saudável (fl. 109)		
4.12. VISTORIA:	Processo com vistoria remota		
4.13. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE: ***
4.14. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS (WGS 84): Não se aplica.			

5. MATERIAL LENHOSO		
TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1. LENHA NATIVA:	6,5794	Uso interno no empreendimento.
5.2. LENHA PLANTADA:	0	
5.3. MADEIRA NATIVA:	0,6834	
5.4. MADEIRA PLANTADA:	0	
5.5. RENDIMENTO TOTAL:	7,2628	
OBSERVAÇÃO: Houve retificação quanto aos volumes de lenha e madeira, o que causou a diferença dos volumes informados nos itens 5.1 e 5.3 para a taxa florestal e a taxa de reposição florestal.		

6. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.	
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:	
Art. 114	Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo. § 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal: I - formação de florestas, próprias ou fomentadas; II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF; III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal; IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.
6.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL	
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	0,1113 ha
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³) DAS ESPÉCIES NATIVAS	10,3 m³
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	62 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 341,81

MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
	DAE nº 1501357294431 - R\$ 341,81 (fls. 99-100)
OBSERVAÇÃO: Houve retificação quanto aos volumes de lenha e madeira em relação ao que havia sido informado anteriormente (fl. 66), diminuindo o volume do material lenhoso. Inicialmente foi informado o volume total de material lenhoso de 10,3 m³ no qual foi cobrado a Reposição Florestal, mas após a retificação, o volume total reduziu para 7,2628 m³.	

7. VISTORIA	
Processo com vistoria remota	*Considerando que se trata de processo de supressão simplificado, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. *Considerando o artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que possibilita que a vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, seja feita de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis. Dessa forma, a análise da área foi realizada por meio do software <i>Google Earth Pro</i>, dos documentos apensados no processo, bem como do memorial fotográfico (fls. 68-77).



9. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

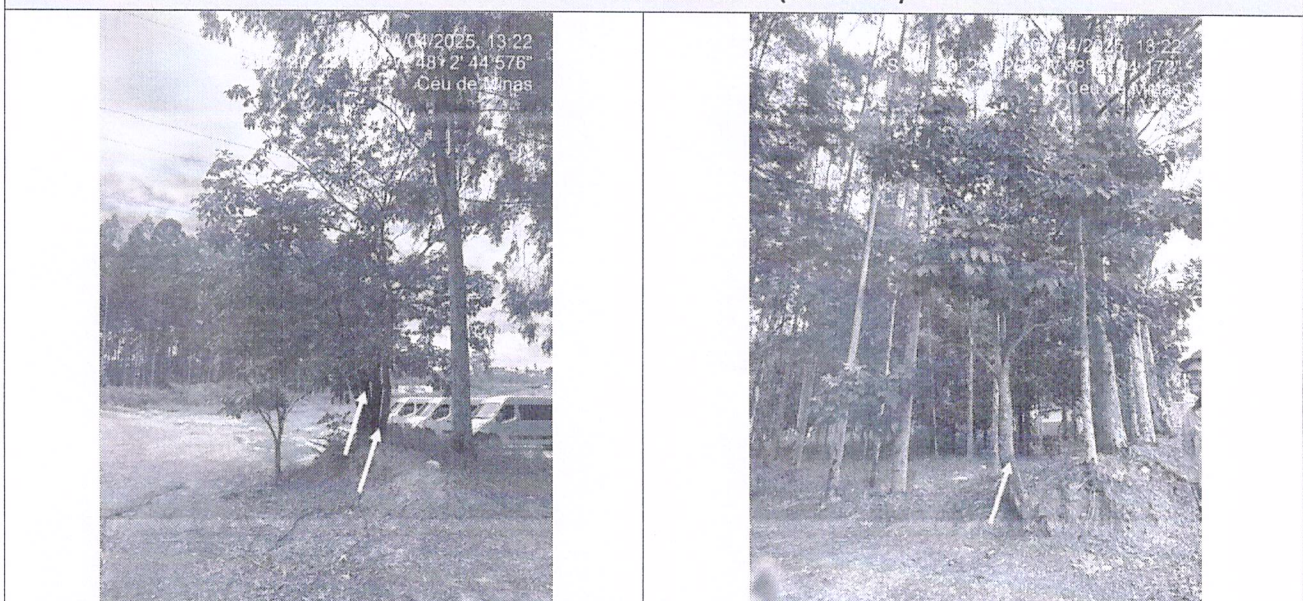


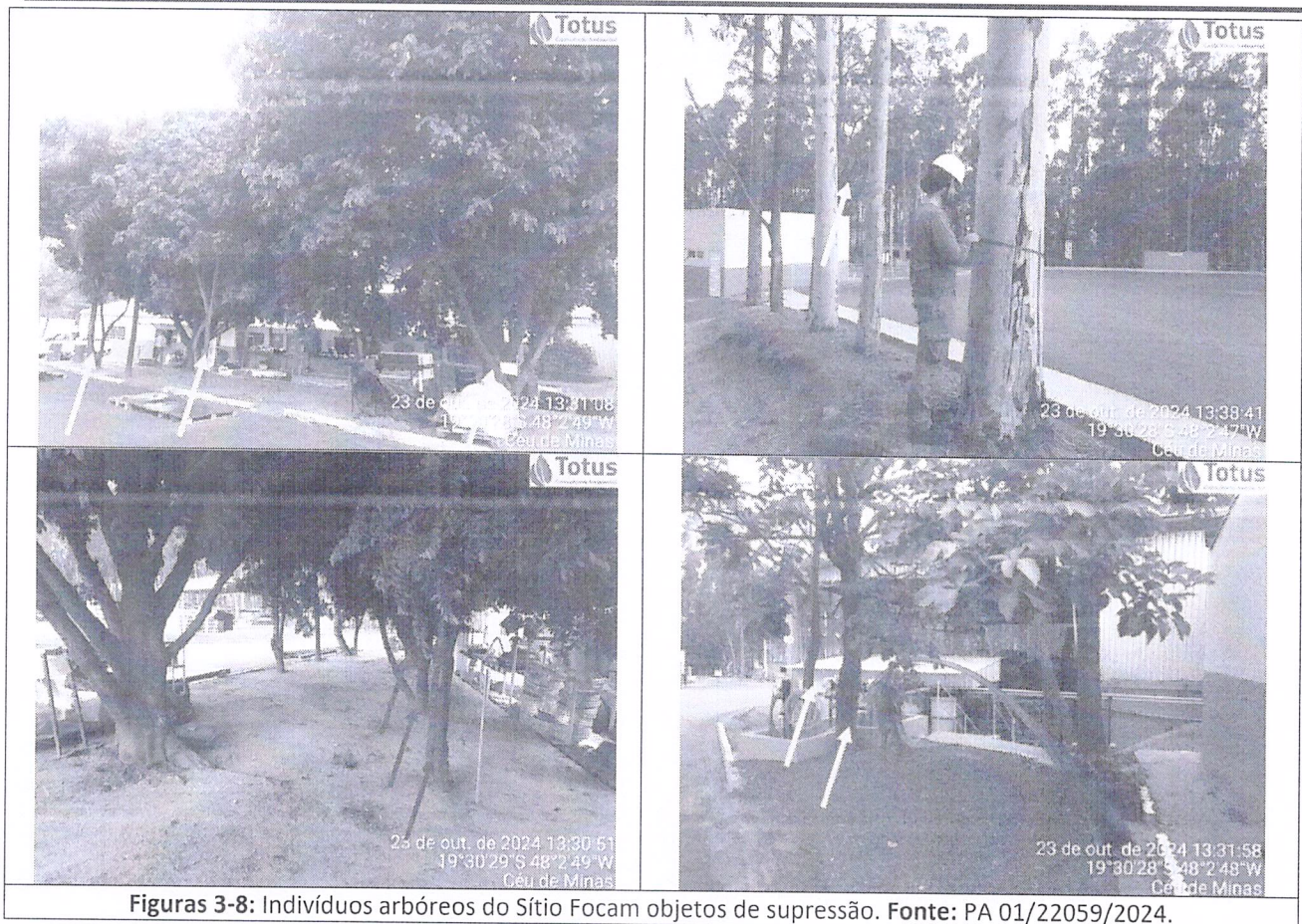
Figura 2: Delimitação do Sítio Focam (em branco), destacando-se as áreas de Reserva Legal (em verde), APP (em vermelho) e área de supressão (em amarelo). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO LEVANTAMENTO SIMPLIFICADO

10.1. NOME:	Ranyer Pereira Costa			10.2. Nº REGISTRO:	MG20243520516	
10.2. CREA	MG104601D			FOLHA DO PA	54	
10.3. TIPO DOC.:	(X)	ART	()	RRT	()	DECLARAÇÃO

11. MEMORIAL FOTOGRÁFICO (fls. 68-77)





Figuras 3-8: Indivíduos arbóreos do Sítio Focam objetos de supressão. Fonte: PA 01/22059/2024.

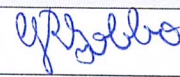
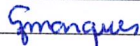
12. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO:

22/09/2025

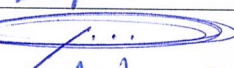
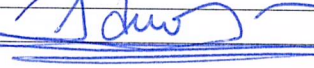
13. PARECER TÉCNICO

13.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
13.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO:	03 (três) anos			

14. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Carolina Guimarães Resende Gobbo – Engenheira Ambiental CREA-MG 173214D	ASS.:	
Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104.511/4D	ASS.:	

15. CIÊNCIA

Isis Daniely F. R. Ribeiro – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais Decreto n° 0999/2025	ASS.:	
Letícia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual / Decreto n° 0049/2025	ASS.:	
Vinícius Arcanjo da Silva – Secretário Adjunto Meio Ambiente Decreto n°0012/2025	ASS.:	
Edno César da Silveira – Secretário de Meio Ambiente Decreto n° 0011/2025	ASS.:	

16. CONSIDERAÇÕES

- 16.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- 16.2. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 16.3. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 16.4. Concluímos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO**.
- 16.5. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.